



PROCESSO N.º 363/06

PROTOCOLO N.º 8.598.226-5/05

PARECER N.º 620/07

APROVADO EM 05/10/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TERRA RICA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI E PAULO MAIA DE OLIVEIRA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 502-GS/SEED, datado de 10 de fevereiro de 2006, o protocolo n.º 8.598.226-5, de 12 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 325/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola - Ensino Fundamental e Médio, Município de Terra Rica, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência na data de 03 de outubro de 2006, para anexação da licença sanitária, laudo do Corpo de Bombeiros, inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica, alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes, bem como da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O referido processo retornou a este CEE em 15 de maio de 2007, pelo ofício n.º 2892/07-GS/SEED.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO Nº 363/06

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

a) para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas ;

b) para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto :

a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO Nº 363/06

**Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II**

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA-EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: TERRA RICA NRE: PARANAVAI		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2007 FORMA: SIMULTÂNEA		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A OU 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

**Matriz Curricular – Ensino Médio**

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA-EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: TERRA RICA NRE: PARANAVAI		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2007 FORMA: SIMULTÂNEA		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A OU 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO 1200 HORAS OU 1440H/A</b>		



PROCESSO Nº 363/06

4. Consta do processo em tela o sistema de avaliação da instituição de ensino às folhas 26 a 29.

#### 5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II (5ª a 8ª séries) e Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Ruth Moraes Silva	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Fátima Maria Marcuzzi	- Língua Portuguesa e Literaturas - Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Izaura Pavão Dias	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Aidia Luiza Pereira	- Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Elizabete Lopes Dias	- Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Marta Teixeira da Silva	- Artes - Arte	- Educação Artística – Habilitação em Desenho. - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Andrei Franco de Souza	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Fisiologia do Exercício
Cleverson da Silva Duarte	- Educação Física	- Educação Física
Maria Cristina Guilherme	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Byanca Brigantini de Souza	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Matemática
* Antonio de Pádua Oliveira	- Ciências - * Biologia	- Ciências - Especialização em Ensino de Ciências
* Valdomir Basso Borba	- Química	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Matemática
* Aparecida Miquelan Rodrigues	- Física	- Ciências – Habilitação em Matemática
Jair Marinho de Oliveira	- Geografia	- Geografia
* Iraci Ramos Cardoso	- História - Filosofia	- Estudos Sociais – Habilitação em Geografia - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional - Especialização em Educação Especial
Iorly Elizabeth Menotti Pineze	- História - Sociologia	- Estudos Sociais – Habilitação em História



PROCESSO Nº 363/06

Em relação aos professores de Química, Física e Biologia, que não comprovam habilitação específica, conforme o demonstrativo do quadro acima, o chefe do Núcleo Regional de Paranaíba expediu Declaração, em 03 de abril de 2007, com o seguinte teor:

“(…) no município de Terra Rica não há número suficiente de professores habilitados para as disciplinas de Química, Física e Biologia, para atender à demanda do Ensino Médio Regular e da Educação de Jovens e Adultos. Desse modo, as aulas dessas disciplinas, no Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – EFM, daquele município, são atribuídas a professores com outras habilitações, cujo histórico escolar de graduação comprove ter cursado pelo menos 120 horas da disciplina para a qual está sendo designado.” (fl. 405)

Quanto à professora que não comprova habilitação específica para atuar nas disciplinas História e Filosofia, a direção do estabelecimento de ensino anexou ao processo justificativa, de 14 de agosto de 2007, contendo:

“(…) não possuímos professores habilitados e concursados especificamente para a disciplina de Filosofia. Na disciplina de História há professor habilitado, porém já está com a carga horária completa. No entanto a Professora Iraci Ramos Cardoso apresenta carga horária superior a 120 horas na disciplina de História, conforme observa-se no seu histórico escolar.” ( fls. 416 e 417).

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 303 a 306).

É importante ressaltar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fl. 134 a 251);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 252 a 255);
- (c) licença sanitária (fl. 407);
- (d) Plano de Avaliação Institucional do Curso ( fl. 296);
- (e) Relatório de Vistoria n.º 187879/2006, de 20/11/06, expedido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com ofício n.º 30/2007, de 21/03/07, da direção do estabelecimento de ensino encaminhado ao Secretário de Educação, solicitando: “(…) a liberação de verba para montagem do Projeto de Prevenção de Incêndio, exigido pelo Corpo de Bombeiros, conforme Relatório de Vistoria n.º 187879/06” (fls. 406 e 408);



PROCESSO Nº 363/06

(f) ofício n.º 94/2007, de 14/08/07, da direção do estabelecimento de ensino ao Superintendente de Desenvolvimento Educacional, reiterando o ofício n.º 30/2007, a respeito da “liberação de verba” para sanar a ressalva apontada pelo Corpo de Bombeiros, com cópia do comprovante de protocolo sob o n.º 9444176 (fls. 414 e 415).

#### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 396/05 (cf. fl. 301), do NRE de Paranavaí, constatou “*in loco*” a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

#### II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 325/06 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola - Ensino Fundamental e Médio, Município de Terra Rica, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, salientando o artigo 19, inciso III, alínea e, bem como:

Art. 42 – Para renovação do reconhecimento, exigir-se-á:

(...)

IV-comprovação de que possui pessoal técnico-administrativo, especialistas e **corpo docente, com menção de suas habilitações de acordo com as normas vigentes.** (sem grifo no original)

Cabe à direção do estabelecimento de ensino encaminhar as adequações à Proposta Pedagógica das disciplinas de Filosofia e Sociologia ao Núcleo Regional de Educação de Paranavaí.



PROCESSO Nº 363/06

A partir do ano de 2007:

a) a Deliberação nº 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

b) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 04 de outubro de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2007.